

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 462

Autoriza o Executivo a adquirir servidão de água para uso público

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras autorizado a adquirir a servidão das nascentes de água, de propriedade do senhor Nelson Mllela de Andrade e que serão captadas para uso público nesta cidade, pela quantia de cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de setembro de 1960.



Prefeito Municipal